



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 38/2022, que *dispõe sobre a criação e disciplina do Programa “Porto Lilás” no âmbito da Secretaria da Mulher do Recife.*; pela APROVAÇÃO, com REJEIÇÃO da Emenda Aditiva nº 01 e APROVAÇÃO da Emenda Modificativa nº 02.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – REATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 38/2022, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, cria e disciplina o Programa “Porto Lilás” no âmbito da Secretaria da Mulher do Recife, que visa arrecadar recursos a serem empregados na efetivação de políticas públicas para as mulheres realizadas pelo Município do Recife. Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“(…) A Lei Municipal n.º 18.690/2020 instituiu o Fundo Municipal de Política para a Mulher – FMPM - no âmbito do Município do Recife. Dentre o rol de receitas do referido Fundo, está prevista a destinação de “recursos provenientes do Programa ‘Porto Lilás’, a ser regulamentado pelo Poder Executivo” - vide Art. 4º, V, do diploma legal mencionado. Ocorre que, tendo em vista se tratar de uma nova fonte de recursos, a ser destinada ao FMPM e manejada pela Secretaria da Mulher para fins de manutenção administrativa própria, apenas a existência da previsão legal supracitada se mostrou insuficiente. Fez-se necessário, em obediência





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ao disposto nos incisos VI e XI do art. 167 da Constituição Federal, que a instituição do Programa Porto Lilás fosse veiculada mediante lei stricto sensu. Não é demais ressaltar a importância, para a Secretaria da Mulher, da receita que ora se pretende disciplinar, a qual será utilizada para a consecução do escopo do FMPM, que, conforme disposto no art. 1º da Lei Municipal n.º 18.690/2020, “tem por objetivo assegurar recursos financeiros necessários à implementação e desenvolvimento de políticas públicas para as mulheres, em especial à efetivação do enfrentamento à violência contra a mulher, desenvolvimento sustentável para a promoção da igualdade de gênero e ações intersetoriais e transversais.”.

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 11/10/2022, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 26/10/2022. Nesse intervalo, foram apresentadas 2 (duas) emendas pela vereadora Cida Pedrosa.

Vem, agora, à **Comissão de Legislação e Justiça** para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Preliminarmente, temos que, pela leitura dos dispositivos do PLE em questão, a propositura tem a finalidade de criar e disciplinar o Programa “Porto Lilás” no âmbito da Secretaria da Mulher do Recife.

Por oportuno, o projeto esclarece que o Programa “Porto Lilás” objetiva promover a arrecadação de valores, que serão caracterizados como fonte de receita do Fundo Municipal de Política para a Mulher, instituído pela Lei Municipal nº 18.690, de 16 de março de 2020, e destinados à execução de políticas públicas para as mulheres do Recife.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

No que concerne aos Municípios, de acordo com o artigo 30, incisos I e II, do Texto Maior, e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, disciplina a questão de acordo com suas peculiaridades locais, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

A matéria está respaldada, também, nos artigos 26 e 27, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV - matéria orçamentária.”

No prazo regimental, a vereadora Cida Pedrosa apresentou a Emenda Aditiva nº 01, com a seguinte redação:

Artigo 1º. Acrescente-se o Inciso III ao Artigo 4º do Projeto de Lei nº 38, de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 4º

[...]





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III - 30% da receita advinda da cobrança de Zona Azul oriunda da arrecação virtual via aplicativo de veículos estacionados no Bairro do Recife;"

Artigo 2º. Reorganizem-se os demais Incisos.

Contudo, a emenda não pode prosperar, uma vez que falta estudo sobre o impacto que a destinação do mencionado percentual de 30% trará aos cofres do Município. Conforme o art. 29, inciso I, da Lei Orgânica do Município, que reflete o art. 63, inciso I, da Constituição Federal, não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito. Desse modo, a emenda deve ser rejeitada.

A vereadora Cida Pedrosa também apresentou a Emenda Modificativa nº 02, com o seguinte teor:

Artigo único. Altere-se o Inciso II do Artigo 3º do Projeto de Lei do Executivo nº 38 de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 3º

[...]

*II - conferir visibilidade à causa pública de promoção de políticas para as mulheres e simbolizar o trabalho realizado, nesse sentido, pelo Município do Recife, demarcando a zona do Porto Lilás por meio de placas, cartazes, distribuição de panfletos, propagandas, campanhas virtuais e outros materiais similares, que façam alusão à promoção de direitos, enfrentamento à violência contra as **mulheres e divulgação da Rede de Atenção à Mulher em situação de violência.**”*

O texto original do inciso II, art. 3º do projeto em análise dispõe o seguinte:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“II - conferir visibilidade à causa pública de promoção de políticas para as mulheres e simbolizar o trabalho realizado, nesse sentido, pelo Município do Recife, demarcando a zona do Porto Lilás por meio de placas e outros materiais similares, que façam alusão à promoção de direitos e enfrentamento à violência contra as mulheres.”

Verifica-se que o texto da emenda apresentada especificou outras formas de se dar visibilidade à causa pública de promoção de políticas para as mulheres, bem como a divulgação da Rede de Atenção à Mulher em situação de violência.”. Quanto à sua admissibilidade, não encontramos óbice de ordem constitucional ou infraconstitucional para a sua aprovação. Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da Emenda Modificativa nº 02.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei do Executivo nº 38/2022 atende ao interesse local (art. 30, I, da CF/88), inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a sua tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE nº 38/2022, com REJEIÇÃO da Emenda Aditiva nº 01 e APROVAÇÃO da Emenda Modificativa nº 02.

Recife, 01 de novembro de 2022.

SAMUEL SALAZAR

Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo nº 38/2022, com REJEIÇÃO da Emenda Aditiva nº 01 e APROVAÇÃO da Emenda Modificativa nº 02.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

